TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003728-10.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exequente: ALR CORSINI LOCAÇÕES ME- representada pelo proprietário Sr.

André Luis Russo Corsini, CPF nº 109152368-18, Acompanhado(a) de seu

advogado DR. RUI HIGASHI/OAB/SP 144.035.

Executado: Fivex Administração de Bens Ltda - Me - Representado(a) pelo

procprietário Sr. Rony Bertogna, CPF nº 346.489.378-21, com seu Advogado (a) Dr(a). ROBSON CREPALDI/OAB/SP 268.149.

Aos 12 de julho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 5.000,00, em 20 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 250,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30 DE AGOSTO DE 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da empresa ALR Corsini Locações, Banco Bradesco S/A - Agência 0217-8 C/C 150143-7 - CNPJ nº 19.171.822/0001-63, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: DRA. ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC